CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.971/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que "INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO E EM VEÍCULOS CADASTRADOS EM PLATAFORMAS QUE OFERTAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 15 de Março de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO____16____votos
REPROVADO ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 15/03/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022.

"INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E EM VEÍCULOS CADASTRADOS EM PLATAFORMAS QUE OFERTAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transporte por aplicativos.

Parágrafo Único: As campanhas poderão ser em terminais rodoviários, estações de embarque e desembarque, pontos de ônibus para o combate de toda forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, deverão fixar cartazes com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie! 181"

Parágrafo Único: Afixação deverá ser através de adesivos, cartazes ou placas contendo instruções, forma de combater e número de telefone de apoio às vítimas.

Art. 3º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas ainda por meio de sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham desse tipo de tecnologia.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo e ou por aplicativos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da

mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus colaboradores com instruções sobre como agir, caso ocorra a importunação sexual dos usuários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de Março de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

JUSTIFICATIVA:

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por esta Casa.

Para tanto, foi sancionado em setembro de 2018, a Lei nº 13.718, criando um tipo penal específico para a conduta assemelhada ao assédio sexual no transporte coletivo, uma vez que a figura da importunação assexual só se configura nas relações de trabalho, criando a figura da importunação sexual no Código Penal. Antes da criação dessa conduta,as mulheres ficavam desprotegidas uma vez que a contravenção penal da “Importunação Ofensiva ao Pudor”, sequer previa pena de prisão ao agressor. A norma prevista no art. 215 – A do CP prevê pena de um a cinco anos de prisão para quem “praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, tendo sido um grande avanço legislativo na proteção à dignidade sexual das mulheres e tal norma surgiu justamente da violência sexual sofrida por mulheres nos transportes públicos como ônibus coletivos e metrô.

Conduto, é primordial a adoção de campanhas educativas e outras formas de enfrentar o problema. Inclusive, conscientizando a população para outras formas de interpretação da lei, como a conduta da importunação sexual, através do assédio sexual verbal.

Com vistas nisso e por reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos e por aplicativos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus e veículos de aplicativos deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao estado criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiverem sua dignidade violada.

Será um passo importante diante do processo de luta contra a discriminação, contar com o apoio e esclarecimento das empresas prestadoras de serviço, no enfrentamento da violência contra a mulher. Para as empresas serão medidas de baixo impacto financeiro, uma

vez que já existe na maioria dos veículos, sistemas de segurança digital, sendo apenas necessário fixar cartazes e realizar a orientação dos trabalhadores quanto a assistência da mulheres vítimas.

É imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência de gênero, pois desde 2016 que a ONU (União das Nações Unidas) declarou a violência contra a mulher como uma pandemia, que lançava sob o contexto da pandemia da covid-19, a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra mais uma vez que a violência de gênero não tem freio: os homicídios dolosos de mulheres e feminicídios tiveram crescimento no primeiro semestre de 2020 em comparação com o mesmo período do ano passado. Entre os homicídios dolosos, quando há a intenção de matar, o número de vítimas de feminicídio foram de 636 para 648, aumento de 1,9%. Os dados foram compilados pelo fórum Brasileiro de Segurança Pública, baseados em informações das Secretarias de Segurança Pública, baseadas em informações das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Assim as discussões sobre as mulheres devem ser politizadas e institucionalizadas ao ponto de promover formação/orientação junto a todos os agentes envolvidos, para que possamos entender a complexidade do fenômeno da violência enquanto questão de ordem pública.

Por tanto, ilustres pares deste parlamento, busco o apoio de todos para a aprovação desta Lei que por certo irá trazer enormes avanços á população araguarina.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente